

PROJETO LEI EXECUTIVO 177/2011

Cria o Hospital Municipal de Chapadão do Sul, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS, aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Hospital Municipal de Chapadão do Sul, como unidade de assistência hospitalar e ambulatorial.

§ 1º As atividades do Hospital Municipal poderão ser desenvolvidas por meio de um modelo descentralizado de gestão administrativa, a ser celebrados através de contrato de gestão, com entidades públicas ou privadas.

§ 2º As entidades privadas que desejarem participar da descentralização da gestão administrativa do Hospital Municipal, deverão ser reconhecidas e estarem cadastradas como Organizações Sociais (OS) definidas na legislação municipal.

Art. 2º Fica criado o Conselho Hospitalar Municipal, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento hospitalar, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º O Conselho Hospitalar Municipal será composto por 08 membros, na seguinte conformidade:

I - 04 (quatro) representantes do poder público, a seguir especificados:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- b) 01 (um) representante do Executivo Municipal;
- c) 01 (um) representante do corpo clínico do Hospital Municipal;
- d) 01 (um) representante dos funcionários do Hospital Municipal;

II - 04 (quatro) representantes de entidades não-governamentais ligadas a saúde pública, indicados pelo Executivo Municipal, e aprovado pelo Legislativo Municipal.

§ 1º Os Conselheiros representantes das secretarias serão designados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva secretaria.

§ 2º Os representantes de organizações da sociedade civil serão indicados pelas entidades ligadas a saúde pública, com sede no Município, para escolha e nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 3º A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º Os conselheiros representantes da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se apenas uma única recondução.

§ 5º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei.

Art. 4º O Executivo Municipal, por meio de Decreto, regulamentará a competência e funcionamento do Conselho Hospitalar Municipal.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a reaver da Associação Hospitalar Chapadão do Sul, o bem imóvel e bens móveis cedidos, bem como, retomar os servidores cedidos para prestação de serviços médicos hospitalares.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir e criar novas dotações orçamentárias, ou suplementar a existentes para execução da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 7º da Lei Municipal nº 820, de 28 de dezembro de 2010 e a Lei Municipal nº 403, de 07 de março de 2002.

CHAPADAO DO SUL/MS, 01 de Julho de 2011

Poder Executivo

.(a)